

PROJETO DE LEI Nº 010/2019, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

Ementa: Dispõe sobre a contratação e manutenção de equipe de prevenção e combate a incêndios e primeiros socorros, compostas por bombeiros civis como exigência mínima de segurança para estabelecimentos, eventos de grande concentração pública e locais com grande fluxos de pessoas no município de Caridade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caridade, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Em consonância com a Lei Federal nº. 11.901, de 12 de Janeiro de 2009, fica a disposição a manutenção de equipe de prevenção e combate a incêndios e primeiros socorros composta por Bombeiros Civis nos estabelecimentos, eventos de grande concentração pública e locais com grande fluxo de pessoas no âmbito do município de Caridade.

Parágrafo Único – Para os fins do disposto a Lei, considera-se:

I – Bombeiro Civil: Aquele que, habilitado nos termos da **Lei Federal nº 11.901, de 12 de Janeiro de 2009**, exerçam em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas em proteção de serviços de prevenção e combate a incêndios.

II – Eventos de grande concentração pública: Casas de shows e espetáculos, bares, restaurantes, empreendimentos destinados à realização de shows artísticos e/ou apresentações de peças teatrais e de reuniões públicas, em locais cuja a capacidade de lotação seja superior a 200 (duzentas) pessoas;

III – Locais com grande fluxo de pessoas: Qualquer estabelecimento que tenha um fluxo acima de 400 (quatrocentas) pessoas;

Art. 2º - Para estabelecer o efetivo mínimo de Bombeiros Civis por turno, deve-se observar:

I – **ABNT NBR 14.608** (Bombeiro Profissional Civil), levando-se em conta o tipo de estabelecimento, área construída e o grau de risco da edificação.

§ 1º - Na hipótese de enquadramento em ambas as referências, prevalecerá a que prever maior quantidade de Bombeiros Civis.

§ 2º - A quantidade e disposição da equipe deve atender tempo resposta de até 4 (quatro) minutos para chegada ao local de ocorrência dentro da planta.

Art. 3º - Nos eventos de grande concentração pública, um Bombeiro Civil deverá ser Responsável Técnico pela segurança contra incêndio e pânico.

§ 1º - O Responsável Técnico deve distribuir os Bombeiros Civis e brigadistas que devem atuar no local do evento, observando o número previsto;

§ 2º - O nome do Responsável Técnico deverá estar afixado em local visível ao público, em todas as entradas;

§ 3º - O Responsável Técnico deverá prestar, se solicitado, informações sobre procedimento de evacuação da área.

Art. 4º - A equipe de prevenção e combate a incêndios e primeiros socorros deverá ter a seu dispor:

I – Equipamentos de Proteção Individual e de Proteção Respiratória de acordo com a **NR 6** do Ministério do Trabalho;

II – Materiais para inspeções preventivas e ações de resgate em locais de difícil acesso, inerentes aos riscos de cada planta;

III – Kit completo de primeiros socorros para ações de Suporte Básico de Vida;

Art. 5º – Os parques, clubes e áreas de recreação que possuem piscinas, áreas de rios, lagos e açudes abertos ao uso, devem manter, durante o período de funcionamento, efetivos de Salva-Vidas que atenda à demanda do local.

Parágrafo Único – Estão isentas as piscinas residências e de condomínios residenciais.

Art. 6º - Os aeroportos e heliportos, além de atenderem às exigências específicas, devem contar com pelo menos 2 (dois) Bombeiros Civis, com a devida qualificação em aeroportos ou heliportos, em prontidão no momento e local de pouso e decolagem.



Art. 7º - O exercício da profissão de Bombeiro Civil por pessoa sem a devida formação caracteriza exercício ilegal da profissão, sendo proibida brigada de incêndio, remunerada para este fim, que não seja composta por Bombeiros Civis.

I – O **Anexo I** desta Lei, levando-se em conta ocupação máxima ou média de fluxo de pessoas.

Art. 8º - A fiscalização do cumprimento dessa Lei será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 9º - As empresas e as entidades abrangidas por essa Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para sua adequação, a contar de sua publicação oficial.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Plenário Vereador Ricardo Vicente Lima, aos 02 de Setembro de 2019.


Antônio Neto de Souza Clemente
Vereador – MDB



ANEXO I

Dimensionamento e Aplicações de Bombeiros Civis em Eventos de Concentração Pública e Locais com Grande Fluxo de Pessoas por Concentração Máxima ou Média de Fluxo Diário			
200 a 1000 pessoas	1000 a 2.500 pessoas	2.500 a 5.000 pessoas	Acima de 5.000 pessoas
3	4	5	Nota 1

Nota 1: Acima de 5.000 (cinco mil) pessoas, deve ser previsto 1(um) Bombeiro Civil para cada grupo de 1.000 pessoas, arredondado para cima.

Nota 2: Se houver público feminino, pelo menos 1 (um) Bombeiro Civil deve ser do sexo feminino.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

O **bombeiro civil** exerce um papel de muita importância em **pequenos ou grandes eventos**. São eles que se certificam de que tudo está seguro e funcionando de acordo com o planejado antes do acontecimento se iniciar. Durante as festas, shows, cerimônias e comemorações, enquanto todos celebram e se divertem, os profissionais se mantêm atentos, atuando na prevenção de acidentes, emergências, tumultos e incêndios.

É o bombeiro civil que fará todo o plano de emergência **contra incêndio**, pensando na **rota de fuga** caso seja preciso acontecer a evacuação do local. Além disso, o foco do profissional também é o atendimento de emergências priorizando sempre a proteção da integridade física das pessoas e, depois, a proteção do patrimônio.

A presença dos bombeiros em eventos com mais de 500 pessoas é obrigatória por lei. Em algumas cidades, a presença de uma brigada profissional, composta pelos profissionais civis, também é obrigada em outros tipos de estabelecimentos com alto índice de circulação de pessoas como parques, estádios, museus, entre outros.

Antes mesmo de um evento ser realizado, os bombeiros civis já entram em ação. Eles fazem a **vistoria** do local, verificando se a estrutura e as condições estão de acordo com as normas de segurança. Caso seja detectado algum problema no momento da inspeção, o profissional irá orientar os organizadores quanto às providências que precisam ser tomadas em prol do bem-estar e segurança coletiva.

Os equipamentos só são liberados para uso quando declarados seguros pelo profissional, que também fará a inspeção da vazão de gás e da parte elétrica.

Também é função dos bombeiros civis analisar o espaço para construir possíveis rotas de fuga e sinalizá-las com **Saída de Emergência** para que, caso ocorra um problema, o público possa ser orientado para uma **evacuação rápida e segura** do local.

A principal função do bombeiro civil é, acima de tudo, proteger as vidas presentes no evento. Portanto, o profissional deve trabalhar nas ações de prevenção durante todo o acontecimento. Ele cuidará da evacuação em uma situação de emergência ou pânico,

Caridade



CÂMARA MUNICIPAL
A CASA DO NOSSO POVO

além de ser treinado para combater um princípio de incêndio. E caso haja vítimas, o **bombeiro civil** fará o primeiro atendimento de **APH** até que possa contar com a presença do **SAMU**.

O profissional atua para prevenir, proteger e dar todo o suporte às pessoas, garantindo sua segurança e integridade. E caso o incêndio ou emergência tome grandes proporções, o próprio bombeiro civil aciona a corporação de bombeiros militares para auxiliar e ajudar a controlar a situação com os equipamentos adequados.